

Informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa 2023

apresentado em 28/07/2023

Princípio / Prática Recomendada / Adotada? / Explicação

1. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim.

1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica.

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim.

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Sim. A Companhia obteve a análise crítica do Conselho de Administração sobre a medida de defesa constante de seu Estatuto Social nos termos da Prática Recomendada no Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Código") em reunião realizada dia 20/07/2021. Naquela ocasião, os membros do Conselho de Administração aprovaram o conteúdo dos dispositivos estatutários, por entender que o Artigo 40, cláusula correspondente à Oferta Pública de Ações (OPA), cumpre o objetivo disposto no Código, qual seja, prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da Companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Sim.

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Sim. O Estatuto Social da Padtec Holding estabelece em seu Artigo 40 que o preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Artigo 40 do Estatuto Social, deverá prevalecer na efetivação da OPA aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

1.5 Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim.

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim.

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Sim.

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica.

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica.

2. Conselho de Administração

2.1 Atribuições

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Sim. O Conselho de Administração define periodicamente as estratégias de negócios da Companhia, considerando os impactos das atividades em seus públicos de interesse, visando a perenidade e a criação de valor no longo prazo.

A Padtec Holding possui quatro comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam: Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos (estatutário), Comitê de Tecnologia, Comitê de Remuneração e Governança e Comitê de Ética.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

A Padtec Holding entende que os principais riscos de mercado aos quais está exposta são aqueles inerentes à sua investida Padtec S.A. ("Padtec"). A Companhia apresenta seus fatores de risco, seus principais riscos de mercado e informações sobre gerenciamento de riscos e controles internos nas seções 4 e 5 de seu Formulário de Referência 2023 (V2 arquivada em 04/07/2023). A Política de Gestão de Riscos Corporativos foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 23/02/2021.

Os valores e princípios éticos da Companhia constam de seu Código de Ética e Conduta, cujo Termo de Recebimento e Compromisso é assinado por todos os seus empregados, Diretores, membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalado. O Código de Ética e Conduta da Padtec Holding é revisto e avaliado periodicamente. A última revisão deste documento foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 20/10/2022. Desde 2021, a Companhia realiza anualmente sua *Compliance Week*.

A estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia é conduzida pelas seguintes áreas/responsáveis e conta com a participação efetiva dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, da Diretoria e do Conselho de Administração:

- Compliance: função desempenhada pela Diretora Jurídica, Secretária Geral e Compliance Officer, reportando-se ao Conselho de Administração;
- Auditoria Interna: reportando-se diretamente ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração;
- Gestão de Riscos e Controles Internos: função desempenhada por empregados alocados na Diretoria Financeira.

A revisão e a avaliação anual do sistema de governança corporativa da Companhia é realizada por empregados das áreas jurídica e de relações com investidores e pelos Diretores, e apresentada ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parcialmente. O Estatuto Social da Companhia não estabelece que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; e nem que (ii) o conselho de administração deva avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Porém, o Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

Campinas

Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas • SP • CEP 13.086-510

+55 19 2104-9700
+55 19 2104-9703
padtec@padtec.com.br

Atualmente, dos cinco membros do Conselho de Administração da Padtec Holding, cuja posse se deu em 28/04/2023, dois são considerados membros independentes.

Na Proposta da Administração para a Assembleia Geral que elege membros do Conselho de Administração, a Padtec Holding indica se os candidatos a conselheiros independentes estão devidamente enquadrados nos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, bem como esclarece quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Essas informações constam também do Formulário de Referência da Companhia.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim. A Companhia possui Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2020, sendo sua última revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/09/2022.

2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim.

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim. O Presidente do Conselho de Administração realiza, ao término do mandato do órgão, avaliação de desempenho do órgão como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros, bem como a avaliação individual de cada um de seus membros, cujo resultado será divulgado somente ao respectivo Conselheiro que foi objeto de avaliação. Além disso, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Sim. O Regimento Interno do Conselho de Administração em seu Capítulo X estabelece as diretrizes para a sucessão dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo Diretor-Presidente.

2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Sim. A Companhia possui programa de integração destinado aos novos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria, que inclui apresentação das instalações da Companhia (com visita presencial), às pessoas-chave e abordagem dos temas essenciais aos negócios da Companhia através de reuniões individuais.

2.7 Remuneração do Conselho de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim.

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Sim.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim. O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia estabelece em seu Artigo 22 que as atas das reuniões deste órgão serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

3. Diretoria

3.1 Atribuições

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Sim.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Sim.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim.

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Sim. O Conselho de Administração realiza a avaliação individual dos membros da Diretoria baseada na atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho dos Diretores compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual. A Política de Remuneração da Padtec Holding traz outras informações sobre esse tema.

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim. O Conselho de Administração realiza a avaliação individual dos membros da Diretoria baseada na atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho dos Diretores compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual. A Política de Remuneração da Padtec Holding traz outras informações sobre esse tema.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Sim. A remuneração da Diretoria contempla uma parcela de remuneração fixa (salário mensal e benefícios como assistência médica e odontológica, seguro de vida, vale alimentação e/ou vale refeição e plano de previdência privada) e uma parcela variável (bônus anual), que tem por objetivo o alinhamento de interesses dos Diretores com as metas da Companhia, de forma a estimular o comprometimento dos mesmos e também atrair e manter profissionais altamente qualificados. O critério de cálculo da remuneração variável é sempre feito a partir do atingimento de metas pré-estabelecidas e do desempenho dos Diretores. As metas são definidas de acordo com as estratégias corporativas, a fim de se obter um alinhamento entre os interesses dos Diretores e dos acionistas. O desempenho dos Diretores é avaliado através de critérios qualitativos e quantitativos, em função do empenho dos mesmos na busca por resultados, de modo a recompensar o esforço realizado para alcançar determinado fim. O valor máximo da remuneração anual é aprovado em assembleia de acionistas.

A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, elaborados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades.

A Companhia possui Política de Remuneração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 10/07/2020, sendo sua última revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/07/2023.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim. A remuneração da diretoria está vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim. A Companhia possui Comitê de Remuneração e Governança, que está em funcionamento desde sua criação pelo Conselho de Administração em 2013. Ao Comitê de Remuneração e Governança compete: (a) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados da Companhia e na definição e controle das metas corporativas e individuais; (c) analisar e aprovar a medição dos resultados da Companhia, para fins de pagamento da remuneração variável dos Diretores, na periodicidade definida na Política de Remuneração; (d) opinar sobre a participação dos empregados no pagamento de bônus e na distribuição de lucros da Companhia; (e) deliberar sobre o plano e a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e empregados da Companhia, devendo indicar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do mesmo, fixar a quantidade de ações objeto da Opção, bem como o preço de aquisição das mesmas; (f) opinar sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Diretor Estatutário da Padtec Holding ou qualquer outro contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, inclusive o pagamento de valores a título de indenização; (g) avaliar periodicamente o critério de remuneração dos Diretores da Companhia e, considerando as recomendações da Diretoria, formular recomendações ao Conselho de Administração; (h) analisar outras matérias ligadas à remuneração praticada pela Companhia, conforme delegado pelo Conselho de Administração; e (i) assessorar o Conselho de Administração na revisão da Política de Remuneração da Companhia.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1 Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e Compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Sim. A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Companhia realizada em 31/03/2021 deliberou a transformação do Comitê de Auditoria, que estava em funcionamento desde 23/02/2021, em Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, em decorrência da reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada naquela ocasião. Este Comitê subordina-se ao Conselho de Administração, ao qual está diretamente vinculado e dentre suas principais atribuições estão: fiscalização, revisão, supervisão, acompanhamento e, quando cabível, apresentação de recomendações sobre as atividades da Companhia. O Comitê é formado por três pessoas, independentes da Companhia, sendo coordenado por um Membro independente do Conselho de Administração. Dois de seus membros possuem experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Sim.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Sim.

4.3 Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Sim.

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim.

4.4 Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim. A área de auditoria interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim. A Política de Gestão de Riscos Corporativos foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 23/02/2021.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim. As diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos, bem como o desenvolvimento, disseminação e implementação da cultura de gerenciamento de riscos, por meio da orientação dos processos de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos Riscos mapeados, visando promover melhoria contínua para os processos da Companhia e a obtenção de melhores resultados estão estabelecidos na Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim. O controle de gerenciamento de riscos e o sistema de integridade/conformidade (compliance) da Companhia são avaliados periodicamente.

5. Ética e Conflito de Interesses

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim. A Companhia possui um Comitê de Ética, instalado pelo Conselho de Administração, de caráter independente e permanente, formado pelos ocupantes dos seguintes cargos: o responsável pela área de Recursos Humanos, o Diretor Jurídico, Secretário Geral e Compliance Officer, o Diretor Financeiro e o Diretor-Presidente e de Relações com Investidores. Este Comitê tem como atribuição apurar com rigor e imparcialidade quaisquer denúncias, questões e dúvidas relacionadas ou decorrentes do Código de Ética e Conduta da Companhia realizadas por meio dos Canais de Diálogo (em especial, o Canal de Denúncia) disponibilizados pela Companhia, respeitando, sempre que solicitado, o sigilo do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado. O Comitê poderá consultar outros empregados e Diretores da Companhia, além de membros do Conselho de Administração, dos outros Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, ou especialistas externos, para assessorá-lo na apuração de determinada denúncia ou queixa apresentada por um denunciante. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pela Diretoria.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Sim.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim. A Companhia disponibiliza a seus empregados e a qualquer interessado um canal idôneo no website www.padtec.com.br, para recebimento de quaisquer denúncias (inclusive anônimas) acerca de atos que atentem contra o Código de Ética e Conduta. As denúncias feitas através deste canal serão recebidas pelo Comitê de Ética e serão tratadas com rigor e sigilo. Eventuais dúvidas e questões sobre o Código de Ética e Conduta e sua aplicação também poderão ser dirigidas diretamente às áreas de recursos humanos e/ou jurídica.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim. A estrutura de governança corporativa da Companhia é composta por Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, quando instalado, além de Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e Comitês de Remuneração e Governança, de Ética e de Tecnologia (não estatutários). As responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal constam do Estatuto Social da Padtec Holding, além dos Regimentos Internos de cada um desses órgãos.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim. Todas as políticas corporativas da Companhia são aprovadas em assembleias de acionistas ou pelo Conselho de Administração e estão disponíveis em www.padtec.com.br, Governança Corporativa, Políticas e Códigos.

Os valores e princípios éticos da Companhia constam do Código de Ética e Conduta da Companhia, cujo Termo de Recebimento e Compromisso é assinado por todos os seus empregados, diretores, membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, e do Conselho Fiscal, quando instalado. O Código de Ética e Conduta da Padtec Holding é revisto e avaliado anualmente. A última revisão deste documento foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 20/10/2022.

Conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia, em seu Artigo 42, os acionistas e a Companhia (aqui incluídos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração) deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva, inclusive a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista no Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre as partes.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim. Consta do Manual para Participação em Assembleias de Acionistas da Companhia o tratamento que será dado ao acionista quando houver qualquer conflito de interesse com a matéria proposta para deliberação naquela Assembleia.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Sim.

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Sim. A Companhia possui Política para Transações com Partes Relacionadas, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada em 10/07/2020, sendo sua última revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/09/2022 e disponível em www.padtec.com.br, Governança Corporativa, Políticas e Códigos. Suas características estão descritas no item 11 do Formulário de Referência 2023 da Companhia arquivado em 04/07/2023 (V2).

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding está disponível em www.padtec.com.br, Governança Corporativa, Políticas e Códigos. A última revisão deste documento foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 10/07/2020.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim. A Companhia possui Política de Doações, Patrocínios e Hospitalidade, na qual estipula os princípios e as diretrizes que irão orientar o tratamento de questões relacionadas à concessão de hospitalidade, entrega de brindes e/ou presentes, doação de equipamentos, móveis e materiais de escritório e o patrocínio de feiras, eventos e congressos, além de também tratar a questão de contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas em seu Código de Ética e Conduta, onde estabelece que não participará diretamente em atividade política partidária, tampouco fará qualquer contribuição política, quer em dinheiro, quer sob outra forma qualquer.

A Diretoria é o órgão responsável pela aprovação da Política de Doações, Patrocínios e Hospitalidade e a política em vigor foi aprovado em Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 29/10/2020, tendo sido revisada em 11/02/2021.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela aprovação do Código de Ética e Conduta da Padtec Holding e o Código em vigor foi aprovado em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 20/10/2022.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Sim.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica.